Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

MENSAGEM/148

Rio Grande, 04 de abril de 2023

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 031 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 03 FARMACÊUTICOS, 04 MÉDICOS PSIQUIATRA, 02 MÉDICOS NEUROLOGISTA E 02 MÉDICOS PEDIATRAS, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O presente Projeto de Lei visa a contratação emergencial por tempo determinado para os cargos de Farmacêutico, Psiquiatra, Neurologista e Pediatra com o objetivo de dar continuidade aos serviços prestados pela Secretaria de Município da Saúde.

Considerando o Decreto Municipal nº 19.727, de 07 de fevereiro de 2023, que reitera o estado de calamidade pública no âmbito do município do Rio Grande em razão da pandemia do COVID-19 e adota o plano de ações das medidas temporárias;

Considerando que atualmente a Secretaria de saúde conta com uma rede de serviços com deficit de profissionais em diversas áreas de atuação, problema este que agravou com o cenário epidemiológico frente ao combate a pandemia.

Considerando pactuações estabelecidas entre Município, Estado e União para a garantia da qualidade de assistência a população por meio de acesso aos serviços de saúde;

Considerando a crise no cenário público e privado da rede hospitalar, a qual demanda um crescimento na busca de atenção qualificada nas Unidades de Atenção Básica e nos serviços especializados desta Secretaria de Saúde;

Considerando que não há mais aprovados a serem chamados no concurso vigente, para o cargo de farmacêutico e a obrigatoriedade da permanência do profissional nas Farmácias Básicas Municipais (SMS, Parque Marinha, Cassino e Quinta).

Considerando que não há aprovados a serem chamados no concurso vigente, para os cargos de Pediatra, Neurologista e Psiquiatra e a grande demanda para consultas especializadas, somente para neurologista são mais de 1000 usuários aguardando primeiro atendimento. Já os médicos pediatra e psiquiatra irão atender junto a rede de saúde mental, e as atividades do Centro de Estimulação Precoce.

Neste sentido, como é de responsabilidade do município manter tais atividades, a Secretaria de Município da Saúde justifica a contratação em carácter emergencial e prioritário através da contratação por tempo determinado de 90 (noventa) dias, desses contratos já existentes em caráter de urgência.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.04.04 14:10:01 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 031 DE 04 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 03 FARMACÊUTICOS, 04 MÉDICOS PSIQUIATRA, 02 MÉDICOS NEUROLOGISTA E 02 MÉDICOS PEDIATRAS, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado 03 (três) Farmacêuticos, 04 (quatro) Médicos Psiquiatra, 02 (dois) Médicos Neurologista e 02 (dois) Médicos Pediatra, para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, e serão antecedidos de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13.

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 03 (três) Farmacêuticos, 04 (quatro) Médicos Psiquiatra, 02 (dois) Médicos Neurologista e 02 (dois) Médicos Pediatra em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º – Os contratados terão prazo de 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato, após publicação da convocação, devendo comparecer ao Núcleo de Seleção e Treinamento (NST/SMGAL).

§ 5° - Os contratos de que tratam o artigo 1° ficam assim especificados:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Farmacêutico	03	30h	Curso de Graduação em Farmácia, Registro Regular no CRF/RS e Carteira do Conselho	R$ 2.320,72 (Dois Mil, Trezentos e vinte reais e setenta e dois Centavos). Auxílio Refeição, Vale-transporte.
Médico Psiquiatra	04	20h	Curso de Graduação em Medicina , Residência Médica em Psiquiatria , Registro Regular no CRM e Carteira do Conselho	R$ 3.632,86 (Três Mil, Seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), gratificação por atingimento de metas definidas na Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal nº7.247/2012 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e adicional de risco nos termos da legislação vigente
Médico Neurologista	02	20h	Curso de Graduação em Medicina, Residência Médica em Neurologia, Registro Regular no CRM e Carteira do Conselho	R$ 3.632,86 (Três Mil, Seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), gratificação por atingimento de metas definidas na Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal nº7.247/2012 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e adicional de risco nos termos da legislação vigente.
Médico Pediatra	02	20h	Curso de Graduação em Medicina, Residência Médica em Pediatria, Registro Regular no CRM e Carteira do Conselho	R$ 3.632,86 (Três Mil, Seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), gratificação por atingimento de metas definidas na Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal nº7.247/2012 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e adicional de risco nos termos da legislação vigente

§ 6° - As atribuições e os requisitos para a contratação dos profissionais Farmacêutico, Médico Psiquiatra, Médico Neurologista e Médico Pediatra são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo da presente Lei.

§ 7º O candidato selecionado, para poder entrar em exercício da função pública, deverá apresentar, para fins de inspeção médico admissional, os exame requisitados pelo Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional - NASO/SMGAL.

Art. 3° Os candidatos aprovados e convocados, deverão apresentar os exames requisitados pelo médico do Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional, para fins de serem submetidos a inspeção de saúde, sendo estes os exames de responsabilidade do candidato:

I - VHS (velocidade de hemossedimentação);
II - Hemograma completo com plaquetas;
III - EQU;
IV - Glicemia em jejum;

V - Raio X de tórax PA, exceto para candidata grávida;
VI - Creatinina;
VII - Eletrocardiograma com laudo do especialista;
VIII - Audiometria tonal e vocal;
IX - Acuidade visual;
X - Exame clínico realizado pelo médico do trabalho no momento da apresentação dos exames;

Art. 4º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, constantes da Secretaria de Município da Saúde a seguir:

10	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.02.10	SAÚDE
10.02.10.122	ADMINISTRATIVA GERAL
10.02.10.122.0002	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO
10.02.10.122.0002.2404	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS – FMS
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas -
Pessoal Civil RECURSOS	0040 ASPS - COD. RED. 711
	4500 Custeio da Atenção Primária - COD. RED. 710
	4501 Custeio da Atenção especializada - COD. RED. 712
	4170 Programa Salvar - COD. RED. 713

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de abril de 2023

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.04.04 14:10:22 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação